



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.697 DE 03 DE MARÇO DE 2010.

Aut. Nº	14/10
P.L. Nº	16/10
Publ.:	05/03/10

"Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente, e dá outras providências."

ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros no corrente exercício em favor das seguintes entidades com sede e atuação no município, a saber:

I- Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de **R\$ 11.880,00 (Onze mil oitocentos e oitenta reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.197/2009.

II- Associação Nazarena Assistencial de Indaiatuba – ANAI, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Primo José Mattioni, nº 260, Bairro Santa Cruz, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.483.827/0001-42, subvenção social de até o limite **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.771/2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

III- Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia José Boldrini, nº170, Bairro Itaici, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº33.544.370/0035-98, subvenção social de até o limite de **R\$ 7.501,25 (Sete mil quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.646/2009;

IV- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de **R\$ 13.558,09 (treze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e nove centavos)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 26.910/2009;

V - Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de **R\$ 42.175,20 (quarenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.573/2009;

VI- Grupo de Estudos Espírita Mensageiros da Paz – “Casa da Fraternidade”: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Vacilotto, nº. 233 – Jardim Oliveira Camargo - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.705.588/0001-73, subvenção social de até o limite de **R\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais)**, em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

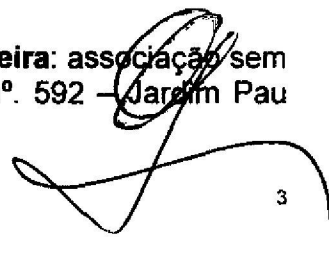
pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.489/2009;

VII - Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Major Alfredo Camargo Fonseca, nº 415, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social de até o limite de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 3.237/2010;

VIII- Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Tupinambás, nº 910 – Vila Soriano – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de **R\$ 8.476,46 (oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.805/2009;

IX - Educandário Deus e a Natureza: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 – Jardim Adriana– Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de **R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais)** divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.382/2009;

X - Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Hercules Mazzoni, nº. 592 – Jardim Pau



3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

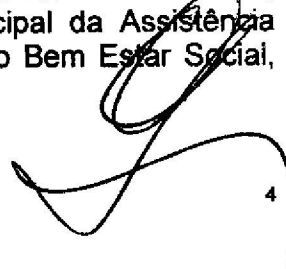
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.634.683/0001-00 subvenção social de até o limite de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 27.630/2009;

XI - MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de **R\$ 13.360,00 (treze mil trezentos e sessenta reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.278/2009;

XII- Instituto DECO20, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Virillo nº 310, Jardim Santiago, inscrito no CNPJ sob nº 08.992.683/0001-12, subvenção social de até o limite de **R\$ 32.960,00 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.703/2009;

XIII - Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba – CAMPI: associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda Das Crianças, nº. 192 – Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.250.999/0001-28, subvenção social de até o limite de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.141/2009;



4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

XIV - Centro de Integração Reabilitação e Vivências dos Autistas – CIRVA: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Pacheco, nº. 741 – Jardim Pau Preto – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de **R\$ 29.220,00 (vinte e nove mil, duzentos e vinte reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.604/2009;

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo foram aprovados através da Resolução nº02/2010 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº **01.06.04.08.243.0011.2015.3.3.50.00.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros no corrente exercício, a título de auxílio financeiro, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Associação Nazarena Assistencial de Indaiatuba – ANAI, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Primo José Mattioni, nº 260, Bairro Santa Cruz, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.483.827/0001-42, auxílio financeiro de até o limite de **R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)** divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.771/2009;

II- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, auxílio financeiro de até o limite de **R\$ 42.053,96 (quarenta e dois mil, cinquenta e três reais e noventa e seis centavos)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 26.910/2009;

III- Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, auxílio financeiro de até o limite de **R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)**, em parcelas mensais, destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº28.573/2009;

IV - Grupo de Estudos Espírita Mensageiros da Paz – “Casa da Fraternidade”: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Vacilotto, nº. 233 – Jardim Oliveira Camargo - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.705.588/0001-73, auxílio financeiro de até o limite de **R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº29.489/2009;

V - Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Major Alfredo Camargo Fonseca, nº 415, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, auxílio financeiro de até o limite de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº3.237/2010;

VI- Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Tupinambás, nº 910 – Vila Soriano – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, auxílio financeiro de até o limite de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, divididos em parcelas mensais,

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº29.805/2009;

VII - Educandário Deus e a Natureza: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 – Jardim Adriana– Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, auxílio financeiro de até o limite de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.382/2009;

VIII- MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, auxílio financeiro de até o limite de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.278/2009;

IX - Centro de Integração Reabilitação e Vivências dos Autistas – CIRVA: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Pacheco, nº. 741 – Jardim Pau Preto – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, auxílio financeiro de até o limite de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.604/2009;

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo foram aprovados através da Resolução nº 02/2010, do Conselho Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e correrão por conta da
dotação orçamentária codificada sob nº
01.06.04.08.243.0011.2015.4.4.50.00.

Art. 3º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo e o artigo 5º desta lei deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao esmerado controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, podendo, a seu exclusivo critério e observadas as normas contábeis, orçamentárias e fiscais, prorrogarem o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

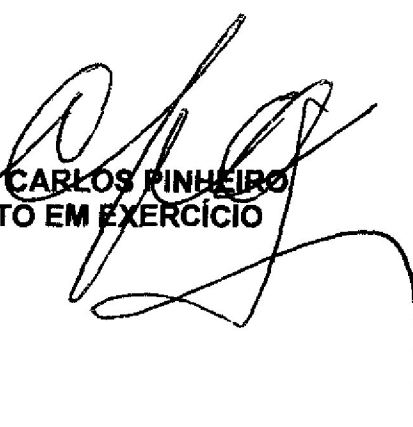


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 03 de março de
2010.


ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 3 de março de 2010.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

**TERMO DE CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
E _____.**

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato, por seu Prefeito **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ _____, em parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a (manutenção/investimento) nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, ordenadores da despesa, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere cláusula segunda, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho pela **CONVENIADA**.

Parágrafo Segundo – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

Parágrafo Primeiro - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo segundo - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº _____, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENENTE** rescindir^á unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigor^á até 31/12/10, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

p/Conveniada